



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 216

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 82028/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMDEGUAPI S/A –
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E A
EMPRESA EXCELÊNCIA ASSESSORIA,
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, TENDO
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS E A ELABORAÇÃO DO
MANUAL DE CONTRATOS DA EMPRESA
COMDEGUAPI S/A.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.734/0001-20, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EXCELÊNCIA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.490.705/0001-9816, com sede à Avenida Presidente Joao Goulart, Bairro Residencial Maria Luiza, Quadra 002 Lote 005-E, Sala 2B, Município de Aparecida de Goiana- GO, CEP: 74.968-890, endereço eletrônico: elciorodrigues@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio(a) **EDMILSON RODRIGUES CABRINA**, portador da carteira de identidade nº 1.294.320 e do CPF nº 271.270.101-10 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº 0106/2024 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 214

RUBRICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em assessoria às administrações públicas a fim de promover o serviço técnico especializado para a revisão e atualização do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e a elaboração do Manual de Contratos conforme especificações constantes na proposta e respectivo termo de referência do processo administrativo nº 0106/2024, conforme especificações o Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID.	UND.DE MEDIDA	QTD.
01	Contratação de empresa especializada em assessoria às administrações públicas para prover o serviço técnico especializado, com profissional de notória especialização.	01	Fases	02

Parágrafo único: Na presente contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 30, inciso II, alínea c, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>218</u>
RUBRICA: 

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 0106/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Diretoria de Administração e Projetos.

§ 1º - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
04.122.0073.2.239	3390.35.00	1.501.99 / 1.759.00 / 1.704.99 / 2.704.99	(757)
04.122.0073.2.239	3390.39.00	1.501.99 / 1.700.99 / 1.704.99 / 2.704.99 / 1.759.00 / 1.706.00	(759)



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 219

RUBRICA: 

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor para a realização do trabalho é de 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa EXCELÊNCIA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após a finalização e entrega de cada FASE, a ser pago em duas parcelas, da seguinte forma:

OBJETO	VALOR
FASE 01 – Procedimentos que envolvem a atualização do RILC.	R\$: 102.000,00
FASE 02 – Elaboração do manual de contratos	R\$: 34.000,00

§ 1º - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A. – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol - Guapimirim/RJ, no horário entre 9h e 16h.

§ 2º - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/16, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 220

RUBRICA: 

§ 4º - A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

§ 5º - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 6º - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 7º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 8º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

§ 9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

§ 10º - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, recibo ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 11º - A COMDEGUAPI S/A. reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>221</u>
RUBRICA: 

§2º - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§6º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§7º - O reajuste será feito por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela execução técnica dos serviços, bem como pelas despesas e riscos inerentes à sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

§1º - Cumpre à CONTRATADA:

I – Executar os serviços de assessoria conforme especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, com observância das normas jurídicas vigentes, boas práticas técnico-profissionais e prazos estabelecidos;

II – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>222</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

III – Designar representante formalmente investido para atuar como preposto durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências em nome da CONTRATADA;

IV – Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa circunstanciada;

V – Prestar prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive durante reuniões técnicas, quando convocada;

VI – Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais serviços que apresentem vícios, incorreções ou desconformidades em relação às exigências contratuais;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a profissionais próprios ou contratados, não implicando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

VIII – Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao objeto contratual;

IX – Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto ao tempo estimado ou recursos técnicos alocados, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

§2º- Compete à CONTRATANTE:

I – Fornecer todas as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive acesso às normas e regulamentos internos que se pretende revisar;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, promovendo os registros pertinentes e comunicando à CONTRATADA eventuais falhas, omissões ou inadequações constatadas;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 223

RUBRICA: [assinatura]

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer desconformidades nos serviços entregues, fixando prazo razoável para sua correção, complementação ou substituição, conforme o caso;

IV – Avaliar tecnicamente os produtos entregues, emitindo os respectivos pareceres de aceite, que servirão de base para os pagamentos;

V – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos;

VI – Não praticar qualquer ato que possa caracterizar ingerência na organização interna da CONTRATADA ou vínculo empregatício com seus profissionais, devendo a interlocução processar-se exclusivamente com os representantes por ela designados;

VII – Proporcionar ambiente institucional adequado para a realização das reuniões, entrevistas e demais atividades necessárias à prestação dos serviços contratados;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da regulamentação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como aquelas constantes neste instrumento contratual e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI.

§1º- Nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, os contratos administrativos devem conter cláusulas com sanções a serem aplicadas em caso de atraso injustificado na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à incidência de multa moratória, conforme previsão no instrumento convocatório ou no contrato.

§2º- A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a imposição das demais sanções previstas na legislação.

§3º- A multa será aplicada mediante regular processo administrativo e poderá ser descontada da garantia contratual prestada.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 224

RUBRICA: [assinatura]

§4º- Caso o valor da multa ultrapasse o valor da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

§5º- De acordo com o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista neste contrato e no edital;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§6º- As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.

§7º- Nos termos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão da execução contratual:

- I – Tenham sido condenados definitivamente por prática de fraude fiscal dolosa;
- II – Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

§8º- Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a prática das seguintes condutas pela CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 225

RUBRICA: [assinatura]

- b) Dar causa à inexecução parcial que gere grave prejuízo à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto contratual;
- e) Apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer forma de fraude;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§9º- À CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no parágrafo anterior serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não for cabível penalidade mais grave (Art. 179, I, do RILC);

II – Impedimento de licitar e contratar, nos casos das condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do §8º, quando não for justificável penalidade mais grave (Art. 179, III, do RILC);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do §8º, bem como das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar (Art. 180 do RILC).

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos de descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 226

RUBRICA: [assinatura]

- c) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do §8º;
- d) Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total prevista na alínea "c" do §8º;
- e) Compensatória de 3% (três por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "b" do §8º;
- f) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "d" do §8º;
- g) Compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "a" do §8º.

§10- Aplicam-se ainda as seguintes penalidades, com base na gravidade e duração do descumprimento:

- I – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após este prazo, poderá haver a não aceitação do objeto e caracterização de inexecução total, com possível rescisão unilateral do contrato;
- II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou inexecução parcial da obrigação;
- III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação contratual;
- IV – Multa de 0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

§11- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos são autônomas e cumulativas, não se compensando entre si.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>227</u>
RUBRICA: 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto contratual observará a seguinte sistemática:

§1º- A gestão e a fiscalização do contrato, nos termos, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI S/A, caberá a servidores devidamente qualificados e formalmente designados.

§2º- A prestação dos serviços, a cargo da empresa contratada, será realizada por pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica, devendo ser executada por profissional de notória especialização, conforme as seguintes fases:

Fase 01 – Atualização do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)

§3º- A primeira fase, seguirá em seguintes etapas:

Etapa 1: Análise técnica do regulamento interno vigente, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

Etapa 2: Apresentação online da análise e identificação das dificuldades operacionais, a ser realizada em até 5 (cinco) dias após a Etapa 1, com a participação dos agentes designados da COMDEGUAPI S/A;

Etapa 3: Revisão e atualização do RILC, a ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da Etapa 2;

Etapa 4: Apresentação online do texto revisado do RILC, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da Etapa 3;

Etapa 5: Envio, pelos agentes da COMDEGUAPI S/A, de ajustes e apontamentos sobre a minuta apresentada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a Etapa 4;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 228

RUBRICA: 

Etapa 6: Apresentação online da minuta final do RILC, incorporando os ajustes recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da Etapa 5

Fase 02 – Elaboração do Manual de Contratos

§4º- A segunda fase consistirá na elaboração do Manual de Contratos, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com devolutiva final a ser realizada por meio de reunião online entre a assessoria e os representantes da COMDEGUAPI S/A.

Da Avaliação das Entregas:

§5º- As entregas parciais e finais dos serviços técnicos serão avaliadas conforme os seguintes parâmetros objetivos de qualidade:

- I – Clareza normativa e técnica da redação apresentada;
- II – Adequação ao ordenamento jurídico vigente, especialmente à Lei nº 13.303/2016;
- III – Conformidade com os princípios da Administração Pública;
- IV – Alinhamento com a jurisprudência predominante e boas práticas do setor público;
- V – Aderência ao conteúdo e à estrutura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI S/A.

Dos Ajustes de Cronograma:

§6º- Mediante justificativa formal e fundamentada, poderão ser ajustados os prazos originalmente previstos no cronograma de execução, desde que haja concordância expressa de ambas as partes, mediante termo aditivo ou comunicação formal.

Do Inadimplemento Contratual:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 229

RUBRICA: [assinatura]

§7º- O descumprimento injustificado de qualquer das etapas ou prazos estipulados neste contrato, especialmente das fases previstas nos §§3º e 4º, poderá ser caracterizado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis nos termos da legislação aplicável e do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS:

Para a adequada execução dos serviços contratados, a contratada, ao receber quaisquer dados ou informações da contratante, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a não divulgá-los ou transmiti-los a terceiros, sob qualquer pretexto ou circunstância, sem a devida autorização da contratante ou, quando for o caso, dos respectivos titulares dos dados.

§1º- A contratada obriga-se, ainda, a observar todas as normas, orientações e determinações expedidas pela autoridade competente prevista na LGPD, inclusive quanto a alterações supervenientes, devendo, para tanto, informar à contratante o nome e os dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais em seu estabelecimento.

§2º- Compromete-se, igualmente, a contratada a comunicar prontamente à contratante qualquer incidente de segurança que implique vazamento, acesso não autorizado, ou qualquer outro tipo de comprometimento dos dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato.

§3º- Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou nas disposições legais pertinentes, a contratada ficará sujeita, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo do direito da contratante de buscar o ressarcimento integral por quaisquer prejuízos, inclusive decorrentes de sanções eventualmente impostas à própria contratante em razão de condutas ou omissões imputáveis à contratada.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>230</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo pela contratada somente será admitida após o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme os procedimentos descritos nesta cláusula.

§1º- No prazo de até 3 (três) dias úteis após o adimplemento de cada parcela, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

§2º- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação devida, mediante os seguintes procedimentos:

I – A contratante procederá à inspeção minuciosa dos serviços executados, com a finalidade de verificar sua conformidade com os parâmetros contratuais;

II – Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a apuração da execução contratual, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada. Tal avaliação será registrada em processo administrativo a ser encaminhado ao gestor do contrato;

III – Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados, a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto comprometido, no todo ou em parte. Nesses casos, o fiscal poderá se abster de atestar a última ou única medição de serviços até a completa regularização das pendências;

IV – O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

§3º- O fiscal do contrato deverá emitir parecer quanto à execução do objeto e encaminhá-lo ao gestor contratual após análise da documentação apresentada pela contratada.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>231</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

§4º- Considera-se formalizado o recebimento provisório com a emissão do atestado.

§5º- Na hipótese de omissão do fiscal, o recebimento provisório será considerado automaticamente realizado na data do término do prazo legal ou contratual para manifestação.

§6º- Após o recebimento provisório, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo dos serviços, mediante as seguintes ações:

I – Verificar o relatório e a documentação apresentada pelo fiscal do contrato, solicitando, se necessário, correções à contratada, com a devida indicação das cláusulas contratuais pertinentes;

II – Emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos registros documentais e relatórios emitidos;

III – Comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo com o valor devidamente apurado pela fiscalização, sob pena de glosa no caso de divergência entre o valor faturado e o efetivamente reconhecido.

§7º- O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes de execução inadequada do contrato, nem limita sua responsabilidade por vícios ocultos, garantias legais ou outras obrigações assumidas contratualmente.

§8º- Os serviços poderão ser totais ou parcialmente rejeitados se estiverem em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência ou da proposta contratual, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo fixado pelo fiscal, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§9º- A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo na execução contratual, sendo tal responsabilidade objetiva e não mitigada pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela administração.

§10- A contratada declara, desde já, estar ciente e de acordo com todas as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 233

RUBRICA: [assinatura]

contratual, comprometendo-se a fornecer prontamente todos os dados, informações e esclarecimentos julgados necessários ao desempenho das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a empregado público designado formalmente pela Diretoria solicitante, o qual determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do §1º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida unidade como corresponsável.

§1º A fiscalização da contratação caberá aos servidores Juarez Lopes dos Santos Junior – Matrícula: 2.310-02, da Diretoria de Planejamento e Finanças, e Lívia Ferreira Carneiro Magalhães – Matrícula: 2.315-03, da mesma Diretoria, sendo que, em caso de ausência ou impedimento, a substituição ocorrerá por outro empregado lotado na mesma Diretoria.

§2º A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o §4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§3º O representante da Contratante deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024
FLS. <u>234</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Empresa Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a **Matriz de Riscos** elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0106/2024

FLS. 235

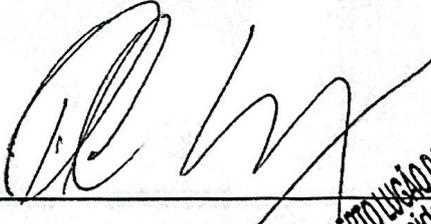
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo único. A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, 23 de junho de 2025.


Contratante: **PAULO ROBERTO LÚCIO DA SILVA**
Diretor Presidente
Mat.: 2301.01

EDMILSON RODRIGUES
CABRINHA:27127010110

Assinado de forma digital por EDMILSON
RODRIGUES CABRINHA:27127010110
Dados: 2025.07.10 14:03:57 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____